



**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA**

TERMO DE AUTUAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ADUSTINA/BA.

ERIKA REIS DOS SANTOS, Agente de Contratação/Presidente e membros da CPL, nomeados (as) pela Portaria nº 010, de 07 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições e atendendo a determinação e autorização da Presidente Municipal da Câmara Sr^a. BRISA LUANA CORREIA DE JESUS, deflagra a abertura do presente Processo Administrativo, tombado sob nº 007/2025, que trata da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Adustina/BA.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamentação legal a Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente seu artigo. 74, inciso III, alínea “c” assim dispõe:

Art. 74. É **inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.** (grifei).

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifei).



PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA ESTADO DA BAHIA

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária da Câmara Municipal de Adustina/BA.

Órgão: 1 – Câmara Municipal de Adustina

Unidade: 0101000 – Câmara Municipal de Adustina

Atividade: 2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos Câmara Municipal

Elemento: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte: 1500.0000

3 - O PREÇO: O preço global estimado para contratação é de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais).

4 – EMPRESA: IOLANDA RIBEIRO DE SOUZA - ME, CNPJ Nº 22.937.385/0001-50, situada na Rua Governador Mangabeira, 22 – Sala, Centro – Heliópolis, Estado da Bahia.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. A escolha da empresa **IOLANDA RIBEIRO DE SOUZA - ME, CNPJ Nº 22.937.385/0001-50** deu-se, em síntese, pela expertise encontrada nos profissionais, a qual se demonstra notória especialização acadêmica no ramo de Administração, Direito Público e Controle Municipal, Gestão, Controladoria e Auditoria de Contas Públicas Municipais, Licitações e Contratos, Gestão do Conhecimento e Inovação na Gestão Pública, com ênfase na área de Conhecimento, Negócios, Administração e Direito, com larga experiência conforme demonstra o currículo, além de ter vasta experiência inequívoca, pois há varios anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes, especialmente na área de licitações, atendendo perfeitamente o objetivo da contratação.

5.2. Registre-se ainda, tratar-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características do objeto, inclusive com contratos similares em outros entes públicos.

5.3. Além disso a referida empresa já realizou serviços de igual ou similares do objeto licitado, como é possível visualizar nos atestados de capacitação técnica apresentados.

5.4. Portanto, diante do exposto, não resta dúvida quanto ao conhecimento e a experiência adquiridas diante da singularidade do serviço a ser prestado, o que denota a inviabilidade de competição devido as peculiaridades assinaladas.

5.5. No que diz respeito à JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei Federal nº 14.133/2021. Em razão da especificidade dos serviços contratados, os preços cobrados estão de acordo com os praticados no mercado, conforme se comprova por pesquisa realizada em contratações com outros entes públicos, em anexo cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado, O preço consignado na proposta foi devidamente formado com base na qualificação da profissional, que certamente vai suprir as carências do setor de licitações, em razão da falta de mão de obra especializada na Câmara Municipal de Adustina, bem como devidamente verificado por meio de comparação com os praticados pelo pretenso contratado com órgãos das Administrações Municipais da região, por



**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA**

meio de notas fiscais e/ou contratos anteriores da mesma natureza ou similares, onde se verificou sua compatibilidade, conforme o § 4º do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da presente Inexigibilidade.

Adustina (BA), 03 de fevereiro de 2025.


ERIKA REIS DOS SANTOS
Agente de Contratação
(Portaria nº 010/2025)